



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.852, de 07 de Dezembro de 1.995.

Altera o parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.612/93 e dá - outras providências.

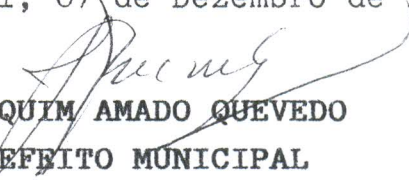
A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo 3º da Lei Municipal - nº 2.612, de 10 de Fevereiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Para pagamento à vista, do Imposto: Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação, Taxa de Limpeza, Taxa de Iluminação, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, haverá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total - dos referidos tributos, desde que seja pago até o vencimento - da 1ª parcela".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatuí, 07 de Dezembro de 1.995.

  
**JOAQUIM AMADO QUEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 876/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

  
**Maria Neide de Paula Lisboa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

"IX - 5% (cinco por cento) sobre o preço - dos serviços de diversões públicas: - cinema, têxtil-dancing, e congêneres, - bilhares, boliches, corridas de ani- / mais e outros jogos, exposição com co- brança de ingressos, bailes, shows, - festivais, recitais e congêneres, in- clusive espetáculo que seja também - transmitido mediante compra de direi- tos para tanto, pela televisão ou pe- lo rádio, jogos eletrônicos, competi- ções esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a partici- pação do espectador, inclusive a ven- da de direitos pelo rádio e televisão, execução de músicas, individualmente ou por conjuntos, distribuição e ven- da de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios."

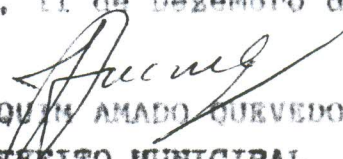
ARTIGO 2º - Fica revogado o parágrafo 7º, in- sias I, II e III do artigo 65, da Lei Municipal nº 1.721/83 (Có- digo Tributário Municipal).

ARTIGO 3º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Nos casos do artigo 65, I, II, III, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefei- tura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, in- dependente de prévio exame da autoridade administrativa sempre no dia 10 de cada mês."

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Dezembro de 1.995.

  
JOAQUIM AMADO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

(Ofício nº 876/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

*Maria Neide de Paula Lisboa*

MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA.

**Cópia**